

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

EDITAL Nº 4/2015

PRÊMIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL INCLUSIVO: A ESCOLA NO ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - MEC/SECADI, em conjunto com a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, torna público aos interessados a realização do concurso acima referido, instituído por meio da Portaria nº 950, de 21 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 22 de setembro de 2015. As inscrições deverão ser efetivadas no período de 23 de setembro de 2015 a 23 de dezembro de 2015.

I - DO OBJETO

A primeira edição do Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais tem como objetivo a identificação de experiências de gestão voltadas ao desenvolvimento educacional inclusivo de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a Lei do Programa Bolsa Família nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004, a Lei nº 8.742/2003, que regulamentou a concessão do Benefício da Prestação Continuada - BPC às pessoas com deficiência e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, preconizado pela Constituição Federal e operacionalizado pelo Decreto nº 6.214/2007, a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) e com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos - Resolução CNE/CP nº 1/2012.

II - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

As condições de participação no concurso, a apresentação da experiência, a definição das categorias, o processo de seleção, assim como os prêmios a serem concedidos constam no Regulamento do concurso, disponível no sítio pdei.mec.gov.br.

Pedidos de esclarecimento com relação a eventuais dúvidas de interpretação deste edital e do regulamento deverão ser endereçados, até 05 dias úteis anteriores a data fixada para o término do prazo de inscrição ao endereço eletrônico pdei@mec.gov.br.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF
Secretário

PRÊMIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL INCLUSIVO: A ESCOLA NO ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS**REGULAMENTO****CAPÍTULO I - DO PRÊMIO**

Art. 1º A primeira edição do Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais tem como objetivo a identificação de experiências de gestão voltadas ao desenvolvimento educacional inclusivo de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a Lei nº 10.836/2004, que instituiu o Programa Bolsa Família, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004, a Lei nº 8.742/2003, que regulamentou a concessão do Benefício da Prestação Continuada - BPC às pessoas com deficiência e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, preconizado pela Constituição Federal e operacionalizado pelo Decreto nº 6.214/2007, a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) e com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos - Resolução CNE/CP nº 1/2012.

Art. 2º A coordenação e execução do Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais estão a cargo da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC em conjunto com a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI.

Parágrafo único. A execução do Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais conta com a cooperação da OEI e o patrocínio da Fundação MAPFRE.

Art. 3º O Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais tem caráter educacional, não se vincula a nenhuma modalidade de sorteio ou a qualquer exigência de pagamento pelos concorrentes, tampouco está condicionado à aquisição ou ao uso de quaisquer bens, direitos ou serviços.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA E CATEGORIAS

Art. 4º O Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais é um prêmio exclusivamente educacional, de abrangência nacional.

Art. 5º O Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais é constituído por 02 (duas) categorias, a seguir apresentadas.

I - Categoria 1 - Secretarias de Educação - Abrange experiências de gestão no âmbito das redes de ensino Municipal, Estadual e do Distrito Federal, na formulação e execução de estratégias e ações voltadas à inclusão escolar de estudantes em situação de vulnerabilidade social. Os Relatos de Experiências inscritos devem representar os processos instituídos que contribuam para o desenvolvimento inclusivo dos sistemas de ensino, destacando as práticas de gestão voltadas ao pleno acesso e a permanência dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF e do Benefício da Prestação Continuada - BPC.

II - Categoria 2 - Escolas Públicas - Abrange experiências de gestão das escolas públicas de educação básica, no âmbito Estadual, Municipal e do Distrito Federal, na formulação e execução de estratégias e ações voltadas à inclusão escolar de estudantes em situação de vulnerabilidade social. Os Relatos de Experiências inscritos devem representar os processos de elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) e de desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas, destacando as ações voltadas aos estudantes beneficiários do PBF e do BPC.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º As inscrições deverão ser efetivadas no período de 23/09/2015 a 23/12/2015.

Parágrafo único. Serão considerados somente os Relatos de Experiências com data de envio da documentação dentro do prazo estabelecido. Será considerada a data do envio por meio eletrônico ou a data postagem indicada na expedição do meio impresso.

Art. 7º Cada Secretaria de Educação ou escola pública poderá inscrever um Relato de Experiência, devendo, na Categoria 1, ser inscrito em nome da Secretaria de Educação e na Categoria 2, ser inscrito em nome da escola onde se realiza a experiência.

§ 1º. Para concorrer nas categorias 1 e 2, as fichas de inscrição deverão ser encaminhadas pela gestão da Secretaria de Educação ou da Escola. (Anexo I).

§ 2º. As inscrições, nas categorias 1 e 2, deverão conter a identificação de até 02 (dois) componentes da equipe, responsáveis pela elaboração e envio dos Relatos, acompanhadas da declaração comprobatória da matrícula na rede pública. (Anexo II).

Art. 8º As inscrições são gratuitas e podem ser feitas por meio eletrônico, pelo sítio pdei.mec.gov.br, ou por meio impresso como Carta Registrada, com Aviso de Recebimento, para: Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a escola no enfrentamento das desigualdades sociais - OEI: SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, Edifício Brasil 21, Sala 919, CEP 70316-109, Brasília/DF.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora não se responsabiliza por inscrição não recebida no prazo por motivos de ordem técnica, linhas de comunicação, entre outros fatores que impossibilitem o envio do Relato de Experiência.

Art. 9º. Não serão aceitas inscrições de Relatos de Experiências enviadas por fax.

Art. 10. Os Relatos de Experiências enviados por via postal deverão conter a ficha de inscrição preenchida conforme especificado no Anexo I, a cópia do Relato de Experiência no formato impresso e no formato digital em meio magnético (CD), bem como as declarações dos responsáveis.

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

Art. 11. Os Relatos de Experiência, categorias 1 (um) e 2 (dois), não devem ultrapassar 08 (oito) páginas, incluída a bibliografia. Devem ser encaminhados por meio eletrônico ou impresso, digitado em corpo 12 (Time New Roman), em formato A4, com 3 cm nas margens superior e esquerda e com 2 cm nas margens inferior e direita, usando o espaçamento 1,5.

Art. 12. Os Relatos de Experiência devem apresentar o roteiro a seguir: Apresentação (geral); Equipe Responsável (pelo relato da experiência); Descrição da Experiência (população beneficiada, objetivos, resultados e avaliação); Considerações Finais (conclusão) e Bibliografia (utilizada).

Parágrafo único. Não deve ser enviado material complementar como fotos, vídeos e outras ilustrações.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 13. Os critérios de seleção dos Relatos de Experiências abaixo descritos, estão divididos em eliminatórios (01 a 03) e classificatórios (04 a 10):

I - Categoria 1 (um): Secretarias de Educação

1. Foco no tema da inclusão escolar de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF e do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

2. Coerência com a Lei nº 10.836/2004 que cria o Programa Bolsa Família - PBF, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004;

3. Coerência com a Lei nº 8.742/2003, que regulamentou a concessão do Benefício da Prestação Continuada - BPC às pessoas com deficiência e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, preconizado pela Constituição Federal e operacionalizado pelo Decreto nº 6.214/2007;

4. Coerência com os objetivos da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) e das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos - Resolução CNE/CP nº 1/2012;

5. Participação da gestão da educação em instância específica de articulação intersetorial das políticas públicas para assegurar a inclusão escolar dos participantes do PBF e BPC;

6. Criação de estratégias de gestão para a análise e utilização das informações referentes ao acesso, permanência e aprendizagem de estudantes em situação de vulnerabilidade social, especialmente àqueles participantes do PBF e do BPC;

7. Institucionalização, por meio de atos normativos e/ou outros instrumentos e publicações, de orientação para a construção do Projeto Político Pedagógico PPP da(s) escola(s) que contemple as especificidades dos estudantes em situação de vulnerabilidade social;

8. Descrição da interface da gestão da educação com as demais políticas para o desenvolvimento de ações voltadas à inclusão escolar de estudantes beneficiários do PBF e do BPC;

9. Indicação de política voltada à formação de professores nas áreas de inclusão escolar;

10. Indicação de resultados alcançados com relação à garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem dos estudantes beneficiários do PBF e do BPC;

Art. 14. Os critérios de seleção dos Relatos de Experiências abaixo descritos, estão divididos em eliminatórios (01 a 03) e classificatórios (04 a 07):

I - Categoria 2 (dois): Escolas Públicas

1. Foco no tema da inclusão escolar de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF e do Benefício da Prestação Continuada - BPC;

2. Coerência com a Lei nº 10.836/2004 que cria o Programa Bolsa Família - PBF, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004;

3. Coerência com a Lei nº 8.742/2003, que regulamentou a concessão do Benefício da Prestação Continuada - BPC às pessoas com deficiência e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, preconizado pela Constituição Federal e operacionalizado pelo Decreto nº 6.214/2007;

4. Coerência com os objetivos da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) e das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos - Resolução CNE/CP nº 1/2012;

5. Apresentação de Projeto Político Pedagógico - PPP que contemple práticas pedagógicas e de gestão para a promoção da inclusão escolar de sujeitos em situação de vulnerabilidade social;

6. Indicação da forma de gestão da escola, demonstrando a prática democrática, colaborativa e participativa entre gestores, educadores e demais segmentos da comunidade escolar no enfrentamento da exclusão escolar de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

7. Indicação de formas de atuação da escola na identificação e eliminação de barreiras que dificultam o acesso, permanência e a aprendizagem de estudantes público alvo do PBF e do BPC.

Art. 15. Para a seleção dos Relatos de Experiências serão constituídas as seguintes comissões:

I - Comissão Organizadora: constituída por até 03 (três) representantes da OEI e 04 (quatro) da SECADI/MEC;